



Processo: 0056/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 25

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Dispensa

Nº 2021.04-003

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CEP 37.468-000, CNPJ sob nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wegner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:- Gustavo Aquino de Lima - MEI, CNPJ nº 19.580.298/0001-84, situada à Rua Projetada nº 01, 10, em ITAMONTE, MG, representada por , RG nº , e CPF nº ,

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0056/2021 - Dispensa Nº 25 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Locação de Tendão 3m X 3m a serem instaladas nas filas de atendimento da Atenção Básica do Município para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 20/04/2021 a 31/12/2021.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 16.000,00 (Dezessês Mil Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e fornecimento dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal correspondente devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

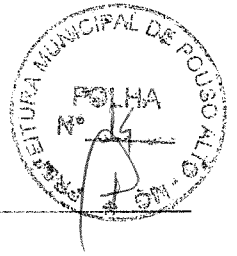
4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possivelmente ao CONTRATANTE pelo o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento

4.4 - A Contratada deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, VIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento

Gustavo Aquino de Lima



vigente: 10.01.10.301.0011.2036.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acaando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e responsabilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacional, produtivas e de licenciamento às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando essa exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o pedido de recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, sem ônus as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 67, 68 e 69, todos da Lei nº 8.665/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, no caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes razões e suas percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão de sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E OCORRÊNCIAS

Guilherme Aquino de Lima

[Handwritten mark]

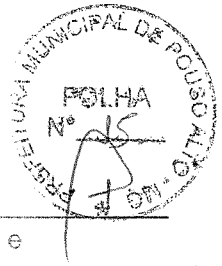
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.011.212/0001-92



10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também se referem ao que não houver disposto em suas cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SAO JOAQUIM, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e único efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 20 de Setembro de 2021

[Signature]

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

Gustavo Aquino de Lima

CONTRATADA
Gustavo Aquino de Lima - MEI

Rogério Campos Moura

Rogério Campos Moura
144.723

[Signature]

RG: M- do. 129. do

[Signature]

RG: MG-2.419.750

[Handwritten mark]